



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 10 de março de 2026

Ano: XI

Nº: 3547

Edição de Hoje: 34 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1.585/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, expressão legítima da democracia representativa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura de Vera Cruz do Oeste, cria o Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece seus princípios, objetivos, estrutura de gestão, cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Fundo Estadual de Cultura do Paraná.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura tem por finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, promover o desenvolvimento humano, social e econômico e valorizar a diversidade cultural do Município.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cultura:

- I – Garantir o acesso universal à cultura e aos bens e serviços culturais;
- II – Valorizar, proteger e promover as manifestações culturais locais, tradicionais e contemporâneas;
- III – Incentivar a produção, difusão, circulação e fruição cultural;
- IV – Fortalecer a economia criativa e o desenvolvimento cultural sustentável;
- V – Preservar o patrimônio cultural material e imaterial;
- VI – Estimular a formação cultural e artística;
- VII – Assegurar a participação social na formulação, execução e avaliação das políticas culturais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Cultura:

- I – Diversidade cultural;
- II – Democratização do acesso;
- III – Descentralização territorial das ações culturais;
- IV – Participação e controle social;
- V – Transparência na gestão pública;
- VI – Integração das políticas culturais com as demais políticas públicas.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 10 de março de 2026

Ano: XI

Nº: 3547

Edição de Hoje: 34 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 5º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrante do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Fundo Estadual de Cultura do Paraná, constituindo-se como o principal mecanismo de articulação, planejamento, gestão e financiamento das políticas públicas de cultura no Município.

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I – A Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Esporte, como órgão gestor da política cultural;

II – O Conselho Municipal de Cultura – CMC;

III – O Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV – O Plano Municipal de Cultura;

V – A Conferência Municipal de Cultura;

VI – Os sistemas setoriais de cultura e demais mecanismos de participação social.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Esporte.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Cultura;

II – Participar da elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura;

III – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IV – Acompanhar e avaliar programas, projetos e ações culturais;

V – Promover a participação da sociedade civil na gestão cultural;

VI – Opinar sobre convênios e parcerias culturais firmadas pelo Município.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Vera Cruz do Oeste será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, assegurada a paridade entre governo e sociedade civil, sendo constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos mediante votação entre seus membros, na primeira reunião após a posse, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O membro do Conselho Municipal de Cultura que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo colegiado, será substituído por seu suplente. Na hipótese de ausência injustificada também do suplente, a penalidade prevista será aplicada à entidade que o indicou.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura contará com apoio da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Esporte, competindo-lhe dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

§ 5º A Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Esporte deverá viabilizar a estrutura física necessária ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 10 de março de 2026

Ano: XI

Nº: 3547

Edição de Hoje: 34 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como assegurar sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

§ 6º O Conselho Municipal de Cultura promoverá Assembleia Geral bienal, nos termos de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar suas atividades, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

Art. 10. A organização interna, o funcionamento, as atribuições específicas e os procedimentos eleitorais do Conselho Municipal de Cultura observarão o disposto nesta Lei e no seu regimento interno.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Esporte, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de projetos, programas e ações culturais.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Dotações consignadas no orçamento do Município;

II – Transferências do Fundo Nacional de Cultura – FNC;

III – Transferências do Fundo Estadual de Cultura do Paraná – FEC/PR;

IV – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos ou privados;

V – Doações, auxílios, contribuições e legados;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras;

VII – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados conforme as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura e das normas do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura do Paraná.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e à operacionalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.330/2021 e nº 1.532/2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste, 10 de março de 2026.

Ednei Sgobi

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 97.442.677/0001-11

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1330/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Vera Cruz do Oeste - PR.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, compete:

- I - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;
- II - Fiscalizar a execução dos projetos culturais e aplicação de recursos;
- III - Participar da elaboração do calendário de eventos do Município;
- IV - Promover a difusão e o incentivo à cultura nas escolas, associações municipais e sociedade em geral;
- V - Elaborar planos e dirigir os espaços culturais, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando para este fim os recursos previstos em dotações orçamentárias dos poderes públicos: Federal, Estadual e Municipal e seus órgãos subsidiários ou ainda com os auxílios que receber de particulares.
- VI - Incentivar, apoiar e fortalecer os grupos culturais do município garantindo espaço para as atividades desenvolvidas: reuniões, apresentações culturais, dentre outras atividades afins.
- VII - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- VIII - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- IX - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- X - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- XI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, no que se refere à Cultura;
- XII - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- XIII - Aprovar seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura de Vera Cruz do Oeste será constituído entre Titulares e Suplentes na forma paritária com a seguinte representatividade e indicados formalmente pela entidade representada e legalmente constituída:



Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 97.442.677/0001-11

ESTADO DO PARANÁ

I- 01 representante das escolas municipais;

II- 01 representante do Conselho Tutelar;

III- 01 representante da Associação Comercial e Industrial - ACIV;

IV- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

V- 01 representante do Poder Executivo Municipal;

VI- 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

VII- 01 representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI;

VIII- 01 representante da Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste - ACEVE;

XI - 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;

§ 1º - Os membros indicados ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação dos membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O membro do Conselho Municipal da Cultura que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo com justificativa aceita, será substituído pelo seu suplente. Caso o suplente venha a faltar, a penalidade prevista aos membros deverá ser também aplicada à entidade que o indicou.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura contará com apoio da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 6º- Uma Assembleia Geral bienal será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art.8º- A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art.9º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 - Fica revogada a Lei Municipal Nº 924/2011.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste, 19 de março de 2021.

Marcos Vilas Boas Pescador
Prefeito